



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 88/2024/FMS

INEXIGIBILIDADE Nº 13/2024/FMS

PARECER DE FASE INTERNA DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise, pela Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município, regida pela Lei Complementar nº. 425/2021 e Lei Complementar nº. 387/2019, do Processo Licitatório nº. 88/2024/FMS, Inexigibilidade nº. 13/2024/FMS, encaminhado através do ProtocoloFly nº 23.550/2024.

O presente processo de inexigibilidade possui o seguinte objeto:

Contratação da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – FUNOESC para inserção no Sistema Único de Saúde como Ponto de Atenção para a Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência, nos Serviços de Reabilitação na Atenção Especializada, com ênfase no Serviço Especializado de Reabilitação auditiva, física e intelectual, em atenção à Portaria GM/MS nº 5.402, de 20 de setembro de 2024.

Quanto a justificativa para esta contratação, destaca-se:

Em conformidade com a Portaria GM/MS nº 5.402, de 20 de setembro de 2024, que habilita o Centro Especializado em Reabilitação (CER III) e estabelece os recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde no âmbito do Grupo de Atenção Especializada, a serem incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, a contratação entre o Fundo Municipal de Saúde e a FUNOESC torna-se imprescindível.

Nos termos do artigo 1º da referida portaria, o Município de Joaçaba foi contemplado com a habilitação de um Centro Especializado em Reabilitação (CER III), conforme descrito no anexo da portaria, o estabelecimento habilitado para tal foi a FUNOESC. O CER III desempenha um papel fundamental na oferta de serviços especializados para a reabilitação de pessoas com deficiência, visando a melhora da qualidade de vida e a integração social desses indivíduos.

Diante dessa habilitação, a presente contratação com a FUNOESC é essencial para garantir a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços de reabilitação especializados, bem como assegurar o adequado repasse dos recursos financeiros vinculados ao MAC. A FUNOESC é, conforme os termos estabelecidos na Portaria GM/MS nº 5.402/2024, a única instituição habilitada e capacitada para a execução dos serviços previstos para o CER III, o que reforça a necessidade desta contratação.

Portanto, a celebração deste contrato entre o Fundo Municipal de Saúde e a FUNOESC é fundamental para assegurar o cumprimento das diretrizes da portaria ministerial e a manutenção dos serviços de reabilitação especializados no município de Joaçaba.



O parecer contábil mencionou que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado.

Já o parecer jurídico ressaltou o preenchimento dos requisitos legais, sugerindo o prosseguimento do processo licitatório,

O valor da contratação anual será de R\$ 3.240.000,00, sendo o valor mensal de R\$ 270.000,00.

É o relatório.

ANÁLISE

A Constituição Federal estabelece no artigo 37, inciso XXI, que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de processo licitatório que assegure igualdade de condições aos concorrentes.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações **serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o que somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Desta forma, importante destacar os princípios, regulamentação, organização e finalidades vinculadas a Controladoria Geral do Município - Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município, regulamentados por meio Lei Complementar nº. 425/2021, em especial os artigos 1º e 6º:

Art.1º Fica criada de forma permanente a Controladoria-Geral do Município - CGM no âmbito municipal de Joaçaba, órgão central do Sistema Municipal de Controle Interno, conforme previsão no artigo 75-A, da Lei Orgânica Municipal e respaldo no caput do artigo 31 da Constituição Federal, ligado diretamente ao Gabinete do Prefeito. **Responsável pelo planejamento, coordenação, orientação, direção, fiscalização, normatização e promoção do controle interno da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Joaçaba.**

[...]

Art. 6º O Sistema de Controle Interno na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, coordenado pela Controladoria Geral do Município - CGM adotará as seguintes **formas de controle:**

I - **Prévio e/ou Preventivo:** aquele que antecede a conclusão ou operatividade do ato, como requisito para sua eficácia. (grifo nosso)

Ainda, o artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº. 387/2019, dispõe sobre a



competência da Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município:

Art. 14. À Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município, **compete:**

[...]

IV - Analisar a legalidade e instrução processual das dispensas e inexigibilidade de licitações; (grifo nosso)

No caso em tela, em virtude do disposto na Portaria GM/MS nº 5.402, de 20 de setembro de 2024, que menciona que no artigo 1º, que o Município de Joaçaba foi contemplado com a habilitação de um Centro Especializado em Reabilitação (CER III), conforme descrito no anexo da portaria, o estabelecimento habilitado para tal foi a FUNOESC, aplica-se o artigo 74, I, da lei 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Por fim, verifica-se que o processo preenche os requisitos estabelecidos na Lei nº. 14.133/21.

Excluiu-se a análise dos **aspectos técnicos os quais são de responsabilidade do responsável técnico e do setor solicitante, bem como, exclui-se a análise da conveniência administrativa da contratação.**

Salvo melhor juízo, o processo apresentou o seu rito de forma regular.

É o parecer.

Joaçaba, 22 de outubro de 2024.

AUGUSTO ZAGONEL
Secretário de Transparência Controle e
Gestão Pública

JONATHAN MARTELLI
Técnico de Administração
Controlador Interno